

## PARECER

**AUTOS : 23109.005575/2018-43**

1. Em reunião realizada em 07 de dezembro de 2018, a Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou o recurso do discente **Marcos Vinicius de Souza Lima** contra manutenção da decisão administrativa que determinou seu desligamento da Universidade.

### I. RELATÓRIO

2. O Recorrente requereu pedido de reconsideração da decisão da 319ª Reunião do CUNI, que determinou por não levar em consideração o pedido do requerente de reconsideração da decisão da Portaria Prograd no. 71, de 14 de setembro de 2018, que determina o cancelamento de sua matrícula.

3. Esses são os fatos e argumentos que estão a merecer análise da CLR.

### II. DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE JULGAMENTO

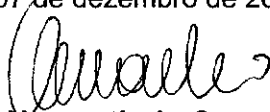
4. Após a interposição do Recurso, o Recorrente protocolou Decisão Judicial contrária a concessão de liminar, para que a autoridade coautora restabeleça sua matrícula no curso de Engenharia Civil da UFOP.

5. Pelo que, a CLR opina pelo indeferimento do pedido de reconsideração do julgamento do recurso anteriormente impetrado.

### III. CONCLUSÃO

6. Pelo exposto, considerando os argumentos e razões apresentadas neste parecer, a Comissão de Legislação e Recurso, *s.m.j.*, opina pelo indeferimento do recurso interposto pelo Recorrente **Marcos Vinicius de Souza Lima**, mantendo-se a decisão administrativa de invalidação da autodeclaração racial.

Ouro Preto 07 de dezembro de 2018.



**Alissandra Nazareth de Carvalho**  
Presidente da CLR